



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

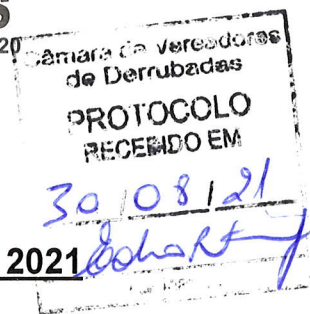
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

### TERRA DO SALTO YUCUMÃ



#### PROJETO DE LEI Nº 036, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 (SUBSTITUTIVO)

Autoriza o Poder Executivo a manter o Convênio com a Associação dos Acadêmicos Portelenses - AAP e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o convênio com a Associação dos Acadêmicos Portelenses - AAP, CNPJ nº 14.073.804/0001-25, com sede na Avenida Redenção, nº 145, centro, no município de Tenente Portela/RS.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse, em dinheiro, para a associação discriminada no artigo anterior, visando a concessão de auxílio para o custeio das despesas com o transporte de Estudantes Universitários do município de Derrubadas, que frequentam curso em nível superior na cidade de Itapiranga/SC, na cidade de Frederico Westphalen/RS e na cidade de Redentora/RS.

**Artigo 3º** - O valor do auxílio discriminado no artigo anterior será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por estudante, podendo ser reajustado de acordo com o índice inflacionário aplicado em face ao aumento de combustível, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo único: A associação de estudantes deverá providenciar prestação de contas bimestral dos valores recebidos com base na presente Lei, contemplando a utilização dos recursos e os alunos beneficiados com o transporte.

**Artigo 4º** - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

*Handwritten signatures in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Artigo 5º** - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.350, de 04 de setembro de 2019.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.**

**ALAIR CEMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se e registre-se,  
aos 27 de agosto de 2021.

**Helio Lampert**  
**Agente de Recursos Humanos.**